



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 149 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 27 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o incluso projeto de lei que pretende instituir o Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino. Busca-se a universalização da Educação Básica e a elevação da qualidade de ensino com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes. A propositura decorre do Ofício nº 22.483/2021/SEDUC (SEI nº 26008670), da Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Superintendência de Ensino Médio, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constante do Processo nº 202100006080835.

2 A SEDUC esclareceu que a medida objetiva cumprir as Metas 2, 4 e 7 do Plano Estadual de Educação com o estabelecimento de ações para a promoção da qualidade e da equidade na educação. O Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino tem as seguintes finalidades: i) garantir aos discentes o acesso às informações, à aprendizagem e à ampliação de seus conhecimentos educacionais e do mundo; ii) reduzir os índices de defasagens de aprendizagem e proporcionar aos estudantes formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; iii) melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás – IDEGO e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; iv) estimular a formação continuada nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; e v) mitigar o abandono e a evasão escolares.

3 A execução do programa será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas para a obtenção de dados relacionados ao sistema educacional a fim de diagnosticar o estágio de aprendizagem dos estudantes. Os resultados dessas avaliações serão utilizados como subsídios para a produção de material didático-pedagógico e de multimídia a ser disponibilizado na rede estadual de ensino, bem como para a elaboração de orientações pedagógicas destinadas aos professores.

4 Para a implementação do programa, o projeto de lei prevê a oferta de bolsas no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os professores elaboradores, formadores e/ou revisores, também para os profissionais que trabalham diretamente com a formação, na criação e na





curadoria de materiais didáticos para docentes e estudantes. A duração e os critérios para a distribuição dessas bolsas são explicitados nos arts. 7º a 13 da proposta.



5 Em atenção à Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000, e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, o impacto orçamentário e financeiro da propositura foi apresentado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme o Relatório de Impacto nº 69/2024/GEIMP/SEAD (SEI nº 60296114). Ele será de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) mensais, o que perfaz o valor de R\$ 1.447.200,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) no exercício de 2024, a partir de julho. Para o exercício de 2025, o valor será de R\$ 2.894.400,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) e, para 2026, será de R\$ 1.447.200,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), até o mês de junho.

6 A regularidade jurídica da proposição foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 1.005/2022/GAB (SEI nº 31145944) e no Despacho nº 738/2024/GAB (SEI nº 60347817). Ressaltou-se que não há vício formal orgânico ou de iniciativa. Quanto ao aspecto material, a proposta é compatível com o art. 205 da Constituição federal. Para a PGE, a propositura está em conformidade com o Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e com a Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001. Por fim, assegurou-se que a medida não é atingida pelas restrições impostas pela legislação eleitoral.

7 Quanto às condicionantes de ordem financeira, a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.073/2024/GAB (SEI nº 59685079), concordou com a proposta. Foi destacado que não há impedimentos de natureza financeira ou orçamentária para o encaminhamento do projeto de lei. Considerou-se a informação da SEAD de que a despesa seria prioritária e obrigatória.

8 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, Governador(a) em exercício**, em 27/06/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61882097** e o código CRC **FB17B837**.



Referência: Processo nº 20210006080835



SEI 61882097



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL

**RELATÓRIO DE IMPACTO Nº69/2024 - SEAD/GEIMP-18218**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Processo nº 202100006080835

**BOLSAS REMUNERADAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO/MULTIMÍDIA**

FUNÇÃO <sup>(a)</sup>	Nível <sup>(b)</sup>	QTDE <sup>(b)</sup>	VALOR MENSAL <sup>(b)</sup>	CUSTO MENSAL ESTIMADO
Professor Planejador de Materiais Didático-Pedagógico	Ensino Fundamental	13	1.200,00	15.600,00
Professor Planejador de Materiais Multimídia	Ensino Fundamental	6		7.200,00
Professor Planejador de Materiais Didático-Pedagógico	Ensino Médio	26		31.200,00
Professor Planejador de Materiais Didático-Pedagógico para Itinerários Formativos Pedagógico	Ensino Médio	16		19.200,00
Professores Revisores de Materiais Didático-Pedagógico para Itinerários Formativos Pedagógico	Ensino Médio	10		12.000,00
Professores Formadores		130		156.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>201</b>		<b>241.200,00</b>

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO <sup>(c)</sup>		Mensal <sup>(d)</sup>	2024 <sup>(e)</sup>	2025	2026 <sup>(f)</sup>
			241.200,00	1.447.200,00	2.894.400,00
				1.447.200,00	

**Notas:**

- a) Relatório estimativo emitido sob o prisma estritamente informativo, sem julgamento da conveniência e oportunidade;
- b) Dados extraídos da Minuta - Anteprojeto de Lei art. 7º e 8º evento (47092658);
- c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- d) Estimativa de impacto orçamentário mensal;
- e) Efeitos financeiros a partir de **Julho/2024**
- f) Efeitos financeiros até **Junho/2026**, quando completa 24 meses que é o prazo limite estabelecido no §1º do art. 7º da Minuta de Anteprojeto de Lei evento (47092658).

GERSON RODRIGUES PEREIRA  
Gerente de Estudos e Impactos de Pessoal  
(assinado digitalmente)

FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS  
Superintendente Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal  
(assinado digitalmente)

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 17/05/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2010.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60296114** e o código CRC **8BE385B9**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202100006080835



SEI 60296114



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01814/2401/2024/2024 -  
SEDUC/GEROF-05733**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Descrição da despesa: Despesa referente a Criação do Programa de recuperação, ampliação e monitoramento aos estudantes, a ser desenvolvido por meio da disponibilização de material didático-pedagógico estruturado, a partir de documentos curriculares vigentes no Estado, destinado a professores e estudantes da educação básica da Rede Estadual de Ensino.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 5.788.800,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202100006080835

Nº 01814/2401/2024

Declaração elaborada por: MARIANNA NUNES DA SILVA

Sequencial: 036		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ação	4150	FOLHA DE PAGTO DE PROFIS. DA EDUC. - BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E DESP. DE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	15400108	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS	
Valor total estimado: R\$ 2.894.400,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)			
Valor estimado para 2024: R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2025: R\$ 1.447.200,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

Impacto estimado para 2026: R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 047		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	362	ENSINO MEDIO	
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ação	4152	FOLHA DE PAGTO DE PROFIS. DA EDUC. - BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E DESP. DE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	15400108	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS	



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003700320033003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Valor total estimado: R\$ 2.894.400,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

Valor estimado para 2024: R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Processo nº: 202100006080835

Nº 01814/2401/2024

Declaração elaborada por: MARIANNA NUNES DA SILVA

Impacto estimado para 2025: R\$ 1.447.200,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

Impacto estimado para 2026: R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 24 de Junho de 2024

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
SECRETÁRIA

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 24/06/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61698781** e o código CRC **371641EC**.

GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
AVENIDA ANHANGUERA Nº3228, QD-71 ÁREA - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO  
- CEP 74643-010 - (62)3220-9626.



Referência: Processo nº 202100006080835



SEI 61698781



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino, em atendimento às Metas 2, 4 e 7 do Plano Estadual de Educação, para a universalização da Educação Básica, bem como para a elevação da qualidade de ensino com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino tem por finalidade:

I – garantir aos estudantes da rede estadual de ensino o acesso às informações, à aprendizagem e à ampliação de seus conhecimentos educacionais e de mundo;

II – reduzir os índices de defasagens de aprendizagem e proporcionar aos estudantes formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

III – melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás – IDEGO e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

IV – estimular a formação continuada nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; e

V – mitigar o abandono e a evasão escolares.

Art. 3º O Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino proporcionará:

I – material didático-pedagógico aos estudantes;

II – material pedagógico de apoio aos Professores;

III – material de multimídia aos docentes e aos discentes;

IV – formação continuada aos profissionais da educação, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular para Goiás – Ampliado – DC-GO, o Documento Curricular para Goiás Etapa Ensino Médio – DC-GOEM e a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; e



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







V – formação em serviço aos Professores, aos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 4º A execução do Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico das ações voltadas à melhoria da qualidade da aprendizagem compreenderá:

I – a análise dos resultados das avaliações externas periódicas;

II – a realização de atividades disponibilizadas aos estudantes pela equipe pedagógica do Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino;

III – a verificação da proatividade e da desenvoltura do estudante em atender e colocar em prática os ensinamentos do Professor sobre as temáticas ministradas em sala de aula; e

IV – a constatação da frequência do estudante em sala de aula, de modo a reduzir seus déficits nas aprendizagens.

Art. 5º A aplicação das avaliações de aprendizagem consiste na realização de testes padronizados para a obtenção de dados relacionados ao sistema educacional, a fim de diagnosticar o estágio de aprendizagem dos estudantes e analisar a evolução do desempenho deles.

§ 1º Serão avaliados os estudantes do 5º (quinto) e do 9º (nono) anos do Ensino Fundamental, também os da 3ª (terceira) série do Ensino Médio;

§ 2º Os resultados de proficiência dos estudantes e do estabelecimento de ensino servirão de subsídio à produção do material didático-pedagógico e multimídia a ser disponibilizado na rede estadual de ensino e à elaboração de orientações pedagógicas para os Professores.

Art. 6º Todos os Professores e estudantes da rede estadual de ensino de Goiás terão acesso ao material pedagógico produzido por meio de plataformas digitais.

Art. 7º O Estado de Goiás ofertará bolsas remuneradas, com o valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os seguintes profissionais, responsáveis pela produção do material didático-pedagógico e de multimídia para os estudantes:

I – Professores elaboradores, formadores e/ou revisores; e

II – aqueles que trabalharem diretamente na elaboração, na criação, na cocriação e na curadoria de materiais didáticos para Professores e estudantes.

§ 1º As bolsas serão vigentes pelo período mínimo de 3 (três) meses e pelo período máximo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por apenas 1 (um) período, e o prazo limite será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento das bolsas a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e/ou do plano de trabalho pelo bolsista.

Art. 8º As bolsas ofertadas serão subdivididas da seguinte maneira:





I – 13 (treze) bolsas para Professores planejadores de materiais pedagógicos para o Ensino Fundamental;

II – 6 (seis) bolsas para Professores planejadores de materiais de multimídia para o Ensino Fundamental;

III – 26 (vinte e seis) bolsas para Professores planejadores de materiais didático-pedagógicos para o Ensino Médio;

IV – 16 (dezesesseis) bolsas para Professores planejadores de materiais didático-pedagógicos para itinerários formativos para o Ensino Médio;

V – 10 (dez) bolsas para Professores revisores de materiais didático-pedagógicos para itinerários formativos para o Ensino Médio; e

VI – 130 (cento e trinta) bolsas para Professores formadores distribuídos entre as 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação.

Art. 9º Os critérios para a seleção dos bolsistas serão elaborados de acordo com as etapas e as atuações definidas por decreto governamental, e a seleção obedecerá aos seguintes requisitos:

I – referentes a Professor planejador de material didático-pedagógico para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio:

- a) titulação;
- b) experiência em docência na rede estadual;
- c) avaliação da produção de roteiro de aula; e
- d) avaliação da produção de 1 (uma) aula complementar;

II – referentes a Professor planejador de material multimídia:

- a) titulação;
- b) experiência em docência e utilização de plataformas digitais;
- c) avaliação de roteiro de aula; e
- d) avaliação de aula gravada;

III – referentes a Professor planejador de material didático-pedagógico para itinerários formativos para o Ensino Médio:

- a) titulação;
- b) 2 (dois) anos de experiência em docência; e
- c) experiência em elaboração de material didático; e

IV – referentes a professor formador:

a) ser Professor efetivo ou com contrato temporário da SEDUC em efetivo exercício na Educação Básica;

b) prestar serviço à SEDUC no limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

c) estar necessariamente em regência, parcial ou integralmente;

d) ter acesso a recursos tecnológicos (computador, internet, *tablet* e/ou *smartphone*) que permitam a conectividade e a interatividade, saber utilizar a plataforma *Google Classroom* e as ferramentas de captura de som e imagem, bem como ter conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais;







e) não ocupar cargo comissionado, função gratificada ou função de gestão;  
f) ter disponibilidade para laborar 6 (seis) horas semanais em atividade relacionada ao programa instituído por esta Lei em turno diferente do de trabalho na rede pública estadual de ensino;

g) ter título de graduação completa expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC na área de conhecimento optada pelo candidato; e

h) gravar 1 (uma) aula de até 3 (três) minutos de duração sobre 1 (um) tema dentro da área de atuação do candidato, para demonstrar suas habilidades em comunicação e didática, a fim de desempenhar o ofício descrito nesta Lei.

Art. 10. As bolsas serão concedidas em qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo das ações de recuperação, ampliação e monitoramento da aprendizagem, mediante a assinatura de termo de compromisso.

Art. 11. Não será devido o valor da bolsa em caso de férias, licenças ou quaisquer outras formas de afastamento do bolsista.

Art. 12. A bolsa de incentivo para os profissionais que atuam no Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino não se incorpora ao vencimento base para aposentadoria e pensão por morte.

Art. 13. A bolsa ofertada no Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino instituído por esta Lei:

- I – tem caráter indenizatório;
- II – não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração mensal do bolsista; e
- III – se caracteriza como rendimento:
  - a) não tributável;
  - b) sem incidência de contribuição previdenciária;
  - c) não computável para efeito do 13º salário; e
  - d) não considerável para a base de cálculo de margem consignável.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que tratam os arts. 7º e 8º desta Lei aos bolsistas que estejam afastados a qualquer título.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 15. As demais matérias pertinentes à seleção de bolsistas que vierem a ser necessárias serão disciplinadas por decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2024; 136º da República.

**DANIEL VILELA**  
Governador do Estado em exercício



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300031003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por **LOYANA CAMPOS FLEURY** em 27/06/2024 15:04

Checksum: **F7AAD29E7D99EDD93FC1AA6BC995405740D14236DF8AC900CCC8F351BE80B457**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.